

Relatório sobre o governo da sociedade

Exercício de 2010

Elaborado de acordo com o Regulamento da CMVM n.º 1/2010

Governo das Sociedades Cotadas

(em itálico transcreve-se em cada ponto a correspondente recomendação da CMVM)

Capítulo 0 - Declaração de cumprimento

0.1. *Indicação do local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito e, se for o caso, aqueles a que tenha voluntariamente escolhido sujeitar-se.*

A Sociedade escolheu sujeitar-se ao Código de Governo das Sociedades da CMVM, o qual está acessível no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, no endereço,

http://www.cmvm.pt/CMVM/Legislacao_Regulamentos/Regulamentos/2010/Documents/Regulamento12010GovernodasSociedadesCotadas1.pdf

ou, ainda, no site da sociedade, através do endereço <http://www.compta.pt>.

As recomendações da CMVM podem ser consultadas no site desta entidade, usando o endereço:

<http://www.cmvm.pt/CMVM/Recomendacao/Recomendacoes/Documents/CodigodeGovernodasSociedadesCMVM2010.pdf>

0.2. *Indicação discriminada das recomendações adoptadas e não adoptadas contidas no Código de Governo das Sociedades da CMVM ou noutra que a sociedade tenha decidido adoptar, nos termos do Regulamento de que o presente Anexo faz parte integrante. Entende-se, para este efeito, como não adoptadas as recomendações que não sejam seguidas na íntegra.*

A Sociedade adopta, na sua generalidade, as recomendações do Código de Governo das Sociedades da CMVM, conforme estipulado no Regulamento da CMVM n.º 1/2010; de seguida apresenta-se uma declaração de cumprimento das recomendações constantes do documento “Código de Governo das Sociedades da CMVM 2010 (Recomendações)”.

Relação das recomendações da CMVM, com indicação da sua adopção pela Compta, ou não, entendendo-se como não adoptadas as que não sejam integralmente seguidas.

Recomendação	Comentário/RSGS ¹	Adopção
I. ASSEMBLEIA GERAL		
I.1. MESA DA ASSEMBLEIA GERAL		
I.1.1. O presidente da mesa da assembleia geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade.	São disponibilizados os meios necessários ao desempenho da função.	Sim
I.1.2. A remuneração do presidente da mesa da assembleia geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	I.3.	Sim

¹ Remissão para os pontos do Relatório sobre o Governo da Sociedade (RSGS), no qual esta relação se encontra integrada.

Recomendação	Comentário/RSGS ¹	Adopção
I.2. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA		
I.2.1. A antecedência imposta para a recepção, pela mesa, das declarações de depósito ou bloqueio das acções para a participação em assembleia geral não deve ser superior a cinco dias úteis.		I.4. Sim
I.2.2. Em caso de suspensão da reunião da assembleia geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período que medeia até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência exigida na primeira sessão.		I.5. Sim
I.3. VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO		
I.3.1. As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária ao voto por correspondência e, quando adoptado e admissível, ao voto por correspondência electrónico.	I.9., I.10. e I.12. Não está adoptado o recurso ao meio electrónico	Sim
I.3.2. O prazo estatutário de antecedência para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a três dias úteis.		I.11. Sim
I.3.3. As sociedades devem assegurar a proporcionalidade entre os direitos de voto e a participação accionista, preferencialmente através de previsão estatutária que faça corresponder um voto a cada acção. Não cumprem a proporcionalidade as sociedades que, designadamente: <i>i)</i> tenham acções que não confirmam o direito de voto; <i>ii)</i> estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só accionista ou por accionistas com ele relacionados.	I.6., I.7. e I.8 Muito embora a cada acção corresponda um voto existe a limitação descrita em I.8.	Não
I.4. QUORUM DELIBERATIVO		
As sociedades não devem fixar um quórum deliberativo superior ao previsto por lei.		I.8. Sim
I.5. ACTAS E INFORMAÇÃO SOBRE DELIBERAÇÕES ADOPTADAS		
Extractos de acta das reuniões da assembleia geral, ou documentos de conteúdo equivalente, devem ser disponibilizados aos accionistas no sítio na Internet da sociedade, no prazo de cinco dias após a realização da assembleia geral, ainda que não constituam informação privilegiada. A informação divulgada deve abranger as deliberações tomadas, o capital representado e os resultados das votações. Estas informações devem ser conservadas no sítio na Internet da sociedade durante pelo menos três anos.		I.13. e I.14. Sim
I.6. MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES		
I.6.1. As medidas que sejam adoptadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus accionistas. Os estatutos das sociedades que, respeitando esse princípio, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos, será sujeita a deliberação pela assembleia geral a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária — sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal — e que, nessa deliberação, se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	I.7. e III.5. Não está consignada estatutariamente a revisão quinquenal da limitação descrita no ponto I.7.	Não
I.6.2. Não devem ser adoptadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.		I.20. Sim
II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
II.1. TEMAS GERAIS		
II.1.1. ESTRUTURA E COMPETÊNCIA		
II.1.1.1. O órgão de administração deve avaliar no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar.		II.3. e II.4. Sim

Recomendação	Comentário/RSGS ¹	Adopção
<p>II.1.1.2. As sociedades devem criar sistemas internos de controlo e gestão de riscos, em salvaguarda do seu valor e em benefício da transparência do seu governo societário, que permitam identificar e gerir o risco. Esses sistemas devem integrar, pelo menos, as seguintes componentes: <i>i)</i> fixação dos objectivos estratégicos da sociedade em matéria de assumpção de riscos; <i>ii)</i> identificação dos principais riscos ligados à concreta actividade exercida e dos eventos susceptíveis de originar riscos; <i>iii)</i> análise e mensuração do impacto e da probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos potenciais; <i>iv)</i> gestão do risco com vista ao alinhamento dos riscos efectivamente incorridos com a opção estratégica da sociedade quanto à assunção de riscos; <i>v)</i> mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adoptadas e da sua eficácia; <i>vi)</i> adopção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema e de alertas de riscos; <i>vii)</i> avaliação periódica do sistema implementado e adopção das modificações que se mostrem necessárias.</p>	II.5. e II.6.	Sim
<p>II.1.1.3. O órgão de administração deve assegurar a criação e funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, cabendo ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela avaliação do funcionamento destes sistemas e propor o respectivo ajustamento às necessidades da sociedade.</p>	II.6.	Sim
<p>II.1.1.4. As sociedades devem, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade: <i>i)</i> identificar os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da actividade; <i>ii)</i> descrever a actuação e eficácia do sistema de gestão de riscos.</p>	II.9.	Sim
<p>II.1.1.5. Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento os quais devem ser divulgados no sítio na Internet da sociedade.</p>	II.7.	Não
II.1.2. INCOMPATIBILIDADES E INDEPENDÊNCIA		
<p>II.1.2.1. O conselho de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da actividade dos membros executivos.</p>	II.8. e II.14. Não é adequado face à dimensão da empresa e à composição do C.A.	Não
<p>II.1.2.2. De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura accionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores.</p>	II.8. Não é adequado face à dimensão da empresa e à composição do C.A.	Não
<p>II.1.2.3. A avaliação da independência dos seus membros não executivos feita pelo órgão de administração deve ter em conta as regras legais e regulamentares em vigor sobre os requisitos de independência e o regime de incompatibilidades aplicáveis aos membros dos outros órgãos sociais, assegurando a coerência sistemática e temporal na aplicação dos critérios de independência a toda a sociedade. Não deve ser considerado independente administrador que, noutro órgão social, não pudesse assumir essa qualidade por força das normas aplicáveis.</p>	II.14. e II.15. Não é adequado face à dimensão da empresa e à composição do C.A.	Não
II.1.3. ELEGIBILIDADE E NOMEAÇÃO		
<p>II.1.3.1. Consoante o modelo aplicável, o presidente do conselho fiscal, da comissão de auditoria ou da comissão para as matérias financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.</p>	II.21. e II.22.	Sim
<p>II.1.3.2. O processo de selecção de candidatos a administradores não executivos deve ser concebido de forma a impedir a interferência dos administradores executivos.</p>	II.8. e II.14.	Não
II.1.4 POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES		
<p>II.1.4.1. A sociedade deve adoptar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: <i>i)</i> indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; <i>ii)</i> indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.</p>	II.35.	Não
<p>II.1.4.2. As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório sobre o Governo da Sociedade.</p>	II.35.	Não

II.1.5. REMUNERAÇÃO

II.1.5.1. A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses de longo prazo da sociedade, basear-se em avaliação de desempenho e desincentivar a assunção excessiva de riscos. Para este efeito, as remunerações devem ser estruturadas, nomeadamente, da seguinte forma:

- (i) A remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente variável cuja determinação dependa de uma avaliação de desempenho, realizada pelos órgãos competentes da sociedade, de acordo com critérios mensuráveis pré-determinados, que considere o real crescimento da empresa e a riqueza efectivamente criada para os accionistas, a sua sustentabilidade a longo prazo e os riscos assumidos, bem como o cumprimento das regras aplicáveis à actividade da empresa.
- (ii) A componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes.
- (iii) Uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos, e o seu pagamento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.
- (iv) Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade.
- (v) Até ao termo do seu mandato, devem os administradores executivos manter as acções da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas acções.
- (vi) Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos.
- (vii) Devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa de administrador não seja paga se a destituição ou cessação por acordo é devida a desadequado desempenho do administrador.
- (viii) A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não deverá incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da sociedade.

II.32. e II.33.
Muito embora se considere que os membros do órgão de administração auferem remunerações que permitem o seu alinhamento com interesses a longo prazo da sociedade, as mesmas não contemplam componentes variáveis, entendendo-se como tal as que dependam directamente do atingimento de determinados objectivos previamente fixados. No entanto, o contrato de sociedade, no seu artigo 23º prevê que: "Os lucros líquidos do exercício terão, sucessivamente, a seguinte aplicação: a)...c) Um valor igual a 10% dos dividendos votados para distribuição sejam destinados ao Conselho de Administração e distribuídos entre os seus membros de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Vencimentos."

Sim

II.1.5.2. A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deve, além do conteúdo ali referido, conter suficiente informação: *i)* sobre quais os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração; *ii)* sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.

I.16.

Sim

II.1.5.3. A declaração sobre a política de remunerações a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à actividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.

Considera-se não haver dirigentes na acepção aqui referida.

Sim

II.1.5.4. Deve ser submetida à assembleia geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em assembleia geral as principais características do sistema de benefícios de reforma estabelecidos a favor dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.

I.17.

Sim

II.1.5.6. Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas assembleias gerais de accionistas.

I.15.

Sim

Recomendação	Comentário/RSGS ¹	Adopção
II.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
II.2.1. Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	II.3.	Sim
II.2.2. O conselho de administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	II.10.	Sim
II.2.3. Caso o presidente do conselho de administração exerça funções executivas, o Conselho de Administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos accionistas no âmbito do relatório sobre o Governo da Sociedade.	II.8.	Sim
II.2.4. O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	II.17.	Sim
II.2.5. A sociedade deve explicitar a sua política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, e informar sobre ela no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	II.11.	Não
II.3. ADMINISTRADOR DELEGADO, COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO		
II.3.1. Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	II.2.	N/A ²
II.3.2. O presidente da comissão executiva deve remeter, respectivamente, ao presidente do conselho de administração e, conforme aplicável, ao presidente da conselho fiscal ou da comissão de auditoria, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	II.2.	N/A
II.3.3. O presidente do conselho de administração executivo deve remeter ao presidente do conselho geral e de supervisão e ao presidente da comissão para as matérias financeiras, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	II.2.	N/A
II.4. CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÃO DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL		
II.4.1. O conselho geral e de supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do conselho de administração executivo. Entre as matérias sobre as quais o conselho geral e de supervisão deve pronunciar-se incluem-se: i) a definição da estratégia e das políticas gerais da sociedade; ii) a estrutura empresarial do grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	II.2.	N/A
II.4.2. Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem ser objecto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.	II.2.	N/A
II.4.3. Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem incluir a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	II.2.	N/A
II.4.4. O conselho geral e de supervisão, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios.	II.2.	N/A

² Não aplicável

Recomendação	Comentário/RSGS ¹	Adopção
<p>II.4.5. O conselho geral de supervisão, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à assembleia geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.</p>		II.2. N/A
<p>II.4.6. Os serviços de auditoria interna e os que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de <i>compliance</i>) devem reportar funcionalmente à Comissão de Auditoria, ao Conselho Geral e de Supervisão ou, no caso das sociedades que adotem o modelo latino, a um administrador independente ou ao Conselho Fiscal, independentemente da relação hierárquica que esses serviços mantenham com a administração executiva da sociedade.</p>		II.2. N/A
II.5. COMISSÕES ESPECIALIZADAS		
<p>II.5.1. Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: <i>i)</i> assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; <i>ii)</i> reflectir sobre o sistema de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria; <i>iii)</i> identificar atempadamente potenciais candidatos com o elevado perfil necessário ao desempenho de funções de administrador.</p>		II.2. N/A
<p>II.5.2. Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.</p>		II.2. N/A
<p>II.5.3. Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou colectiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, ao próprio Conselho de Administração da sociedade ou que tenha relação actual com consultora da empresa. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou colectiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.</p>		II.2. N/A
<p>II.5.4. Todas as comissões devem elaborar actas das reuniões que realizem.</p>		II.2. N/A
III. INFORMAÇÃO E AUDITORIA		
III.1 DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO		
<p>III.1.1. As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor.</p>		III.16. Sim
<p>III.1.2. A seguinte informação disponível no sítio da Internet da sociedade deve ser divulgada em inglês:</p>	<p>Estima-se que, face ao universo accionista da sociedade, sua dimensão e esfera de actuação, a disponibilização de tal informação em inglês não é de relevância capita, sendo, no entanto, intenção da sociedade vir a fazê-lo</p>	Não
<p>a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;</p>		
<p>b) Estatutos;</p>		
<p>c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;</p>		
<p>d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respectivas funções e meios de acesso;</p>		
<p>e) Documentos de prestação de contas;</p>		
<p>f) Calendário semestral de eventos societários;</p>		
<p>g) Propostas apresentadas para discussão e votação em assembleia geral;</p>		
<p>h) Convocatórias para a realização de assembleia geral.</p>		
<p>III.1.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respectivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.</p>		III.18 Não
<p>III.1.4. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.</p>		Sim
<p>III.1.5. A sociedade não deve contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços — que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade — eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.</p>		III.17. Sim

Recomendação	Comentário/RSGS ¹	Adopção
IV. CONFLITOS DE INTERESSES		
IV.1. RELAÇÕES COM ACCIONISTAS		
IV.1.1. Os negócios da sociedade com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.	III.12. - No exercício não se realizaram transacções deste tipo.	Sim
IV.1.2. Os negócios de relevância significativa com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser submetidos a parecer prévio do órgão de fiscalização. Este órgão deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância destes negócios e os demais termos da sua intervenção.	III.13. - No exercício não se realizaram transacções deste tipo.	Sim

Capítulo I - Assembleia-Geral

I.1. Identificação dos membros da mesa da assembleia-geral.

Este Órgão tem, actualmente, a seguinte composição:

Presidente Eng.º Luís Alves Monteiro

Vice-presidente Dr. Tiago Gali de Carvalho Macedo

Secretário Dr. Agostinho Ferreira d'Almeida

Secretário de Sociedade Dr. José Manuel Barris Ferreira de Almeida

I.2. Indicação da data de início e termo dos respectivos mandatos.

Membros	Mandato	
	com início em	com termo em
Eng.º Luís Alves Monteiro	24/5/2010	31/12/2013
Dr. Tiago Gali de Carvalho Macedo	24/5/2010	31/12/2013
Dr. Agostinho Ferreira d'Almeida	24/5/2010	31/12/2013

I.3. Indicação da remuneração do presidente da mesa da assembleia-geral.

A este membro da mesa da assembleia-geral paga, no exercício de 2010, a quantia de 450 euros a título de remuneração pelo exercício de tais funções.

I.4. Indicação da antecedência exigida para o bloqueio das acções para a participação na assembleia-geral.

Até ao quinto dia útil anterior à data da reunião.

I.5. Indicação das regras aplicáveis ao bloqueio das acções em caso de suspensão da reunião da assembleia-geral.

É aplicável o mesmo prazo estipulado para primeira reunião.

I.6. Número de acções a que corresponde um voto.

A cada acção corresponde um voto.

- I.7. Indicação das regras estatutárias que prevejam a existência de acções que não confirmam o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só accionista ou por accionistas com ele relacionados.*
- Todas as acções da sociedade conferem direito a voto. No entanto, ao abrigo do n.º 2 do artigo 11º do contrato de sociedade «Não serão contados os votos emitidos por um accionista que, em nome próprio ou em representação de outros, excedam dez por cento dos votos correspondentes ao capital».
- I.8. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto, incluindo sobre quóruns constitutivos e deliberativos ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.*
- A assembleia-geral pode deliberar em primeira convocação qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo nos casos expressamente previstos na lei.
- Quando a lei ou o contrato de sociedade não exijam especial quórum deliberativo as deliberações são tomadas por maioria simples de votos emitidos pelos accionistas presentes ou representados.
- I.9. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência.*
- Os accionistas podem votar por correspondência nos termos do artigo 22º do C.V.M. Os sobrescritos contendo declarações de voto devem dar entrada na sociedade até 3 dias úteis antes da data da reunião.
- I.10. Disponibilização de um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência.*
- No site da sociedade – www.compta.pt - encontra-se disponível modelo para este efeito.
- I.11. Exigência de prazo que medeie entre a recepção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da assembleia-geral.*
- Os sobrescritos contendo declarações de voto devem dar entrada na sociedade até 3 dias úteis antes da data da reunião.
- I.12. Exercício do direito de voto por meios electrónicos.*
- Não é ainda possível o exercício do direito de voto por meios electrónicos, nem está previsto no contrato de sociedade. Assim que estejam disponíveis os meios necessários à verificação da autenticidade das declarações de voto e que possam garantir a integridade e a confidencialidade dos conteúdos, é intenção passar a disponibilizar este meio de voto.
- I.13. Possibilidade de os accionistas acederem aos extractos da actas das reuniões das assembleias-gerais no sítio internet da sociedade nos cinco dias após a realização da assembleia-geral.*
- As actas das assembleias-gerais são disponibilizadas aos accionistas no sítio internet da sociedade dentro do prazo de 5 dias a contar da data de realização da assembleia.
- I.14. Existência de um acervo histórico, no sítio internet da sociedade, com as deliberações tomadas nas reuniões das assembleias gerais da sociedade, o capital social representado e os resultados das votações, com referência aos 3 anos antecedentes.*
- Os elementos referidos acima, relativos, pelo menos, aos últimos 3 anos, estão disponíveis no sítio da internet da sociedade.
- I.15. Indicação do(s) representante(s) da comissão de remunerações presentes nas assembleias gerais.*
- Desde a escolha da actual Comissão, dois dos seus membros tem marcado presença em todas as assembleias-gerais.

I.16. Informação sobre a intervenção da assembleia-geral no que respeita à política de remuneração da sociedade e à avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração e outros dirigentes.

De acordo com o contrato de sociedade, a assembleia geral poderá delegar a decisão de remunerar o exercício dos cargos sociais bem como, sendo caso disso, a fixação das remunerações numa comissão constituída por três accionistas designados pela própria assembleia, por um período máximo de quatro anos renováveis.

Aquando da assembleia-geral ordinária realizada em 24 de Maio de 2010 foi designada a comissão que se encontra actualmente instituída. Nesta mesma assembleia foi aprovada uma declaração da comissão de vencimentos sobre a política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização da sociedade.

De acordo com o normativo em vigor, as assembleias-gerais têm procedido à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade nos respectivos exercícios.

I.17. Informação sobre a intervenção da assembleia-geral no que respeita à proposta relativa a planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções, ou com base nas variações de preços das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do art. 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, bem como sobre os elementos dispensados à assembleia-geral com vista a uma avaliação correcta desses planos.

Não têm sido, nem é intenção que o venham a ser no futuro próximo, apresentadas propostas em qualquer dos sentidos previstos neste ponto.

I.18. Informação sobre a intervenção da assembleia-geral na aprovação das principais características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na aceção do n.º 3 do art. 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.

Não existem instituídos sistemas de benefícios nos termos aqui previstos.

I.19. Existência de norma estatutária que preveja o dever de sujeitar, pelo menos de cinco em cinco anos, a deliberação da assembleia-geral, a manutenção ou eliminação da norma estatutária que preveja a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista de forma individual ou em concertação com outros accionistas.

Não existe qualquer norma estatutária neste sentido, muito embora se verifique uma limitação conforme já se referiu atrás no ponto I.7.

I.20. Indicação das medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

Não existem medidas adoptadas neste sentido.

I.21. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade, bem como os efeitos respectivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, excepto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

Não existem acordos no sentido aqui previsto.

I.22. Acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento.

Não existem acordos no sentido aqui previsto.

Capítulo II - Órgãos de Administração e Fiscalização

Secção I - Temas Gerais

II.1. Identificação e composição dos órgãos da sociedade.

São os seguintes os órgãos da sociedade, previstos estatutariamente, indicando-se, também, as respectivas composições:

Mesa da Assembleia Geral

Presidente	Eng.º Luís Alves Monteiro
Vice-presidente	Dr. Tiago Gali de Carvalho Macedo
Secretário	Dr. Agostinho Ferreira d'Almeida
Secretário de Sociedade	Dr. José Manuel Barris Ferreira de Almeida

Conselho de Administração

Presidente	Dr. Armindo Lourenço Monteiro
Administrador	Dr. José Eugénio Soares Vinagre
Administrador	Eng.º Francisco Maria Supico Pinto Balsemão
Administrador	Dr. João Arnaldo Rodrigues de Sousa
Administrador	Sr. Jorge Manuel Martins Delgado

Conselho Fiscal

Presidente	Dr. Carlos Augusto Abrunhosa de Brito
Vogal	Dr. Patrick António Wende Dias da Cunha
Vogal	Dr. Gonçalo Nuno Matos Carrington da Costa
Vogal suplente	Dr. Paulo Jorge Porto Pereira Ribeiro de Lemos
Revisor Oficial de Contas (em representação de Patrício, Moreira, Valente & Associados)	
Efectivo	Dr. Jorge Bento Martins Ledo (R.O.C. n.º 591)
Suplente	Dr. Carlos de Jesus Pinto Carvalho (R.O.C. n.º 622)

II.2. Identificação e composição das comissões especializadas constituídas com competências em matéria de administração ou fiscalização da sociedade.

Muito embora o contrato de sociedade preveja a possibilidade de existência duma comissão executiva, esta não está constituída. Não existem quaisquer outras comissões constituídas que tenham as competências aqui contempladas.

II.3. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre o âmbito das delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da sociedade, ou à distribuição de pelouros entre os titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização, e lista de matérias indelegáveis e das competências efectivamente delegadas.

Mantém-se em vigor a distribuição de pelouros pelos membros do Conselho de Administração, que foi posta em prática em Outubro de 2008:

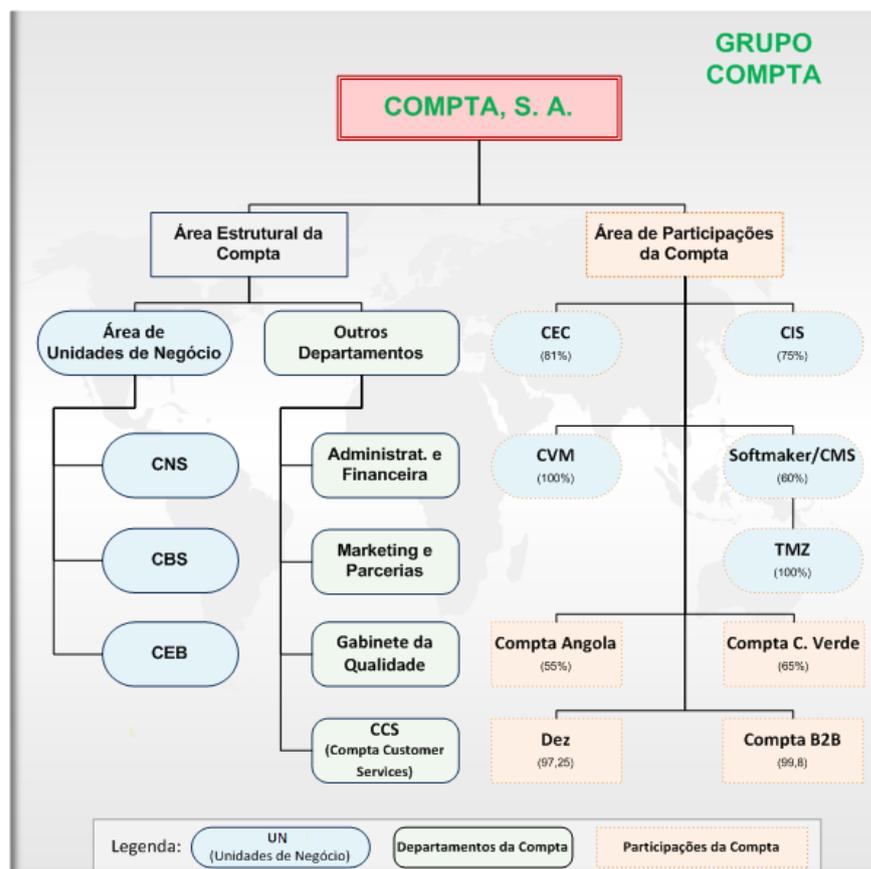
Conselho de Administração	Pelouros
Armindo Monteiro	• Estratégia e crescimento
	• Internacional
	• Financeiro
	• Controlo de gestão e reporte
	• Fiscalidade
	• Comunicação e imagem corporativa

<i>Conselho de Administração</i>	<i>Pelouros</i>
	<ul style="list-style-type: none"> • Empresas participadas
Francisco M. Balsemão	<ul style="list-style-type: none"> • Parcerias estratégicas • Desenvolvimento/Inovação tecnológica
José Vinagre	<ul style="list-style-type: none"> • Investor relations
João R. Sousa	<ul style="list-style-type: none"> • Administrativo • Jurídico
Jorge Delgado	<ul style="list-style-type: none"> • Comercial • Operações • Gestão de contratos • Marketing • Qualidade • Recursos humanos

Os administradores, não obstante a dimensão da sociedade, delegam poderes de acompanhamento da actividade quotidiana em diversos assessores da administração. As delegações são apenas de administração quotidiana, além de que dos 5 membros do conselho de administração 4 deles são, à luz do normativo em vigor, considerados executivos.

O organograma apresentado a seguir integra o conjunto de medidas introduzidas na organização bem como a interacção operacional entre algumas das empresas do Grupo. Está em vigor um esquema de descrição de funções, que vai sendo adaptado à evolução estrutural, bem como um processo permanente de avaliação de desempenho; existe na Empresa um Manual do Colaborador.

Tendo em conta as interacções que em termos de negócio e de funcionamento entre a casa-mãe e algumas das suas associadas, apresenta-se o organograma contemplando esta realidade, identificando as unidades de negócio que são sociedades participadas pela Compta.



- II.4. Referência ao facto de os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo Conselho Geral e de Supervisão, a Comissão para as matérias financeiras, a Comissão de Auditoria e o Conselho Fiscal incluírem a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida referindo eventuais constrangimentos detectados, e serem objecto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, conjuntamente com os documentos de prestação de contas.*

Dos órgãos acima referidos apenas existe na sociedade o Conselho Fiscal, o qual emite pareceres sobre as contas, onde refere a actividade de fiscalização desenvolvida. Estes pareceres são publicados conjuntamente com os documentos de prestação de contas e, tal como esses outros, são também objecto de divulgação no site da Internet da sociedade.

- II.5. Descrição dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade, designadamente, quanto ao processo de divulgação de informação financeira, ao modo de funcionamento deste sistema e à sua eficácia.*

A sociedade dispõe de um sistema interno de controlo para detecção dos riscos inerentes à actividade da empresa, devidamente adaptado à sua dimensão e tipo de actividade, baseado em auditorias efectuadas, pelo menos, 2 vezes por ano. Para além disso funciona um processo de informação e controlo da actividade de toda a empresa, baseado em aplicação criada internamente e, portanto, devidamente apta a responder às necessidades. Finalmente refira-se que é elaborado um orçamento anual o qual é, no decurso do exercício, sujeito a controlo periódico levado a cabo pelo Conselho de Administração e pelos seus Assessores bem como pela Direcção operacional da empresa.

A Compta manteve em 2010 a certificação ISO 9001:2008 (Sistema de Gestão da Qualidade) tendo, em finais de 2010, obtido a Certificação ISO 20001:2005 (Sistema de Gestão de Serviços de Tecnologias de Informação [TI ou IT]). Refira-se que foi a primeira Empresa de TI a obter em Portugal tal reconhecimento. Mantendo uma estratégia de evolução para o reconhecimento da qualidade da actividade, em finais de 2010 iniciaram-se os processos para Certificação ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental) e ISO 27001 (Sistema de Segurança TI), esperando-se obter aqueles níveis de reconhecida excelência ainda no decorrer do ano de 2011.

Ao abrigo deste sistema de qualidade, são efectuadas auditorias de âmbito específico, quer por entidades externas (os certificadores) quer pela Bolsa de Auditores Internos.

- II.6. Responsabilidade do órgão de administração e do órgão de fiscalização na criação e no funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos da sociedade, bem como na avaliação do seu funcionamento e ajustamento às necessidades da sociedade.*

O Conselho de Administração, apoiado pelo Conselho Fiscal, promoveu a criação dos mecanismos de controlo referidos no ponto anterior. Acompanha a sua actividade e, quando tal se mostra aconselhável, promove os ajustamentos necessários de modo a adequá-los à evolução da actividade da sociedade e do mercado.

- II.7. Indicação sobre a existência de regulamentos de funcionamento dos órgãos da sociedade, ou outras regras relativas a incompatibilidades definidas internamente e a número máximo de cargos acumuláveis, e o local onde os mesmos podem ser consultados.*

Não estão reduzidos a escrito regulamentos formais de funcionamento destes órgãos.

Secção II - Conselho de Administração

- II.8. Caso o presidente do órgão de administração exerça funções executivas, indicação dos mecanismos de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos que assegurem o carácter independente e informado das suas decisões.*

O Presidente do Conselho de Administração exerce a função de modo executivo. Apenas um dos membros deste órgão é não executivo, mantendo, todavia, com aquele contactos com regularidade, acompanhando o desenvolver da actividade e tomando conhecimento das decisões tomadas pelo órgão ou mesmo nelas tomando parte.

II.9. *Identificação dos principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da actividade.*

Detectam-se vários riscos a que a sociedade está exposta no exercício da sua actividade, os quais a seguir se elencam

- **Riscos associados aos aprovisionamentos** - Embora uma parte da actividade da Compta seja suportada através da prestação de serviços, a empresa depende dos abastecimentos regulares de equipamentos e materiais de forma a assegurar a correcta execução dos seus trabalhos. Eventuais quebras significativas nos abastecimentos poderão afectar a actividade.
- **Riscos associados aos Instrumentos financeiros**
 - **Riscos associados aos créditos a clientes** - No caso da Compta o risco de crédito é muito limitado uma vez que os seus principais Clientes são entidades praticamente sem risco.
 - **Riscos cambiais** - A actividade da Compta pressupõe o recurso a transacções internacionais dentro e fora da comunidade europeia. Na sua grande maioria as transacções a montante têm vindo a ser tituladas em euros o que, conjugado com o facto de que a jusante as vendas, na sua maior parte, se destinam ao mercado interno, minimiza os riscos de câmbio a que a empresa está sujeita. Assim, uma variação ou destabilização destas taxas tem reduzido impacto directo nos custos e nas receitas. Mesmo assim, alterando-se o equilíbrio acima referido poder-se-á mitigá-lo pelo recurso a operações financeiras apropriadas (swaps de taxas de câmbio ou outras).
 - **Riscos associados às taxas de juro** - O valor dos investimentos e dos financiamentos, quer para investimento quer para cobertura dos circulantes, pode ser afectado pela variação das taxas de juro; a sua variação em amplitude acentuada pode cativar recursos afectos a outras áreas tendo impacto na actividade da Compta; pode-se, no entanto, recorrer a operações de salvaguarda de riscos deste tipo, tais como operações *swaps* de taxas de juro.
- **Riscos associados à concorrência** - O mercado onde a Compta se insere é um mercado em fase de maturação, que regista, naturalmente, elevada pressão competitiva em todo o seu perímetro de actividade. A empresa promove em permanência o reforço das suas competências e emprega mecanismos que propiciam a inovação e a construção de uma oferta concorrencialmente diferenciada. Para esse efeito está continuamente alerta quanto às necessidades do mercado e à maneira como elas evoluem.
- **Riscos relativos ao enquadramento político, legal e regulamentar do sector de tecnologias de informação** - O sector das tecnologias de informação encontra-se regulamentado, que a nível nacional quer supranacional, sendo obrigatória a observância e adesão dos agentes ao ordenamento jurídico vigente. Caso este mude ou seja afectado pode transmitir efeitos à Compta, não sendo possível prever ou antecipar essa situação, a qual, naturalmente, pode oferecer risco.
- **Riscos associados à legislação ambiental** - A Compta, no desenvolvimento da sua actividade, assume uma política de respeito e tentativa de minimização da sua “pegada ambiental” estando para o efeito em acordo com a legislação disponível para o sector. Caso este dispositivo legal mude ou seja afectado significativamente pode transportar risco para a empresa a qual poderá ver-se na necessidade de ajustar a sua actividade.
- **Riscos associados à evolução tecnológica e escassez de mão-de-obra qualificada** - A Compta é uma empresa de base tecnológica que se pretende afirmar na área da prestação de serviços, tendo para o efeito construído uma oferta alargada nesta área. Para a prestação desses serviços necessita de mão-de-obra qualificada e capaz para assegurar a sua execução em termos de qualidade. Uma vez que esses serviços envolvem tecnologias emergentes, novas ou ainda pouco testadas, podem existir riscos na sua aplicação.
- **Riscos associados à protecção das suas marcas** - A Compta detém diversas marcas que se encontram registadas no ordenamento jurídico e nos respectivos organismos apropriados para o efeito, em Portugal, Angola e Cabo Verde. Estas marcas aportam valor e contribuem para consolidar afirmativa e distintamente a empresa e as suas actividades no mercado constituindo, conseqüentemente, uma parte importante do activo da Compta. O seu emprego inadequado pode provocar conseqüências negativas na actividade da empresa.
- **Riscos associados a contratos de transferência de tecnologia e a suporte técnico por parte dos fornecedores** - Como empresa de base tecnológica é para ela fundamental a transmissão regulamentada de tecnologias (*know-how*) de forma livre e justa. Assim, a empresa utiliza práticas e procedimentos específicos para a salvaguarda destas matérias. Contudo a actividade tem implícito o risco de quebra ou uso inadequado desses contratos por terceiros, dos quais podem advir riscos para a actividade da Compta.

- **Riscos associados à actividade no estrangeiro** - A Compta, no plano estratégico que traçou para o seu desenvolvimento, identificou a internacionalização como um dos vectores para promover o crescimento. Tendo actividade geograficamente dispersa e atendendo a realidades de resposta a múltiplos mercados, colocam-se-lhe desafios de ordem variada; nestes termos, caso esses desafios sejam encarados numa forma menos eficaz, a actividade corre riscos decorrentes do eventual menos eficiente aproveitamento dos vários recursos envolvidos nestas operações.
- **Riscos inerentes a alterações dos impostos e tarifas que incidem sobre a actividade do Grupo** - Embora a actuação se centre ainda maioritariamente no território nacional, onde os reflexos inerentes às alterações dos impostos e tarifas que incidem sobre a actividade apresentam um risco menor, na sua actuação internacional, nomeadamente em Angola e Cabo Verde, este risco é maior e, assim, variações significativas podem ter impactos negativos no seu desempenho.
- **Riscos da dependência relativamente aos dirigentes do Grupo** - Embora o modelo de governação da empresa se encontre de acordo com as melhores práticas de gestão, e os seus órgãos de gestão sejam compostos por mais do que um dirigente, este é um projecto que assenta na visão de um órgão de quadros cuja participação é imprescindível para o futuro da empresa. Eventuais alterações podem ser mitigadas pela agilidade da organização para se moldar a novos objectivos, como, de resto, já ocorreu no passado.

II.10. Poderes do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento de capital.

A administração da sociedade incumbe ao Conselho de Administração. Competem ao conselho de administração os mais amplos poderes de gerência e administração dos bens sociais, nomeadamente adquirir bens móveis ou imóveis, aliená-los, hipotecá-los ou constituir qualquer ónus sobre eles. As deliberações sobre bens imóveis ficarão, porém, dependentes do parecer favorável do conselho fiscal.

As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos seus membros, detendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

A sociedade é representada em juízo e fora dele por dois administradores ou por um administrador-delegado, no âmbito da atribuição delegada.

O conselho de administração poderá, nomeadamente, delegar num administrador ou numa comissão executiva, formada por um número ímpar de membros, definindo no acto os poderes delegados, nomear um director-geral, definindo-lhe os poderes no acto de nomeação, os quais poderão incluir o direito de assistir às reuniões do conselho de administração, e constituir, pelos instrumentos apropriados, mandatários da sociedade com os poderes e para os efeitos constantes da procuração.

Pode o conselho de administração, com parecer favorável do conselho fiscal, elevar o capital por uma ou mais vezes até € 50.000.000, por subscrição em dinheiro e com direito de preferência dos accionistas então existentes, salvo se a assembleia geral deliberar diferentemente nos termos legais.

II.11. Informação sobre a política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, bem como sobre as regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização.

Não existe, por enquanto, política definida assente sobre esta matéria. Tal filia-se no facto do Conselho de Administração actualmente em funções ter sido eleito na sequência duma profunda alteração no universo accionista da sociedade e ter terminado recentemente o seu primeiro mandato. Em igual circunstância se encontra o Conselho Fiscal.

II.12. Número de reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, bem como referência à realização das actas dessas reuniões.

No exercício de 2010 o Conselho de Administração realizou 18 reuniões formais, das quais foram lavradas actas no respectivo livro.

O Conselho fiscal reuniu 4 vezes em 2010 e dessas reuniões foram lavradas actas no livro existente para o efeito.

II.13. Indicação sobre o número de reuniões da Comissão Executiva ou do Conselho de Administração Executivo, bem como referência à realização de actas dessas reuniões e seu envio, acompanhadas das convocatórias, conforme aplicável, ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente do Conselho Fiscal ou da Comissão de Auditoria, ao Presidente do Conselho Geral e de Supervisão e aos Presidente da Comissão para as matérias financeiras.

Não estão instituídas na sociedade Comissão Executiva nem Conselho de Administração Executivo.

II.14. Distinção dos membros executivos dos não executivos e, de entre estes, discriminação dos membros que cumpririam, se lhes fosse aplicável as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, com excepção da prevista na alínea b), e os critérios de independência previstos no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

São membros executivos do Conselho de Administração:

- Armino Lourenço Monteiro
- José Eugénio Soares Vinagre
- João Arnaldo Rodrigues de Sousa
- Jorge Manuel Martins Delgado

É membro não executivo:

- Francisco Maria Supico Pinto Balsemão

O membro não executivo não obedece aos critérios de independência, visto ser accionista detentor duma participação qualificada na sociedade.

Todos os membros do Conselho de Administração cumprem os critérios de compatibilidade previstos no artigo 414º-A do Código das Sociedades Comerciais.

II.15. Indicação das regras legais, regulamentares e outros critérios que tenham estado na base da avaliação da independência dos seus membros feita pelo órgão de administração.

A sociedade adopta os critérios consignados no n.º 5 do artigo 414º do Código das Sociedades Comerciais.

II.16. Indicação das regras do processo de selecção de candidatos a administradores não executivos e forma como asseguram a não interferência nesse processo dos administradores executivos.

Como acima se referiu o único administrador não executivo é um accionista detentor duma participação qualificada. Não estão fixadas regras que possam ser utilizadas no sentido aqui previsto.

II.17. Referência ao facto de o relatório anual de gestão da sociedade incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos e eventuais constrangimentos detectados.

A actividade do administrador não executivo não é especificamente referida no Relatório Único de Gestão mas neste mesmo documento consta uma declaração do Conselho de Administração sobre a não existência de constrangimentos à acção de qualquer dos seus membros ou do órgão no seu conjunto.

II.18. Qualificações profissionais dos membros do conselho de administração, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

De acordo com o artigo 16º do Contrato de Sociedade a administração da sociedade incumbe a um conselho de administração, composto por três a nove membros, eleitos por um período não superior a quatro anos, renováveis. Actualmente é composto por cinco membros, eleitos para um mandato de quatro anos, período que abrange os exercícios de 2010 a 2013.

A composição do actual Conselho, eleito em Assembleia Geral de 24 de Maio de 2010 para o quadriénio de 2010 a 2013, é a que a seguir se discrimina.

Membros do Conselho de Administração		Acções detidas	% no capital	Primeira designação	Termo do mandato
Armindo Lourenço Monteiro	Presid.	270.000	0,914%	08/11/2005	31/12/2013
Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	Vogal	180.000	0,609%	16/05/1972	31/12/2013
José Eugénio Soares Vinagre	Vogal	3.012	0,010%	08/11/2005	31/12/2013
João Arnaldo Rodrigues de Sousa	Vogal	-	-	29/05/2006	31/12/2013
Jorge Manuel Martins Delgado	Vogal	-	-	28/10/2008	31/12/2013
		453.012	1,533%		

Existem, ainda, participações indirectas dos dois membros indicados em primeiro lugar, através da Broadloop Investments SGPS, S.A, principal accionista da Compta; detêm, respectivamente, 56% e 40% do capital daquela.

A seguir se prestam outras informações relativas aos membros do Conselho de Administração.

► **Armindo Lourenço Monteiro [42 anos]**

Presidente do C.A.

É accionista dominante e exerce funções executivas como Presidente do Conselho de Administração. Integrou este órgão em Novembro de 2005 e em Março de 2006 foi designado seu Presidente.

Possui licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade de Évora. Concluiu a componente curricular do Mestrado em Estatística e Sistemas de Informação pelo ISEGI da Universidade Nova de Lisboa.

Foi membro do Conselho de Administração da Universidade de Évora e é, actualmente, membro do Conselho Geral desta Universidade. Foi Presidente da **ANJE** - Associação Nacional de Jovens Empresários. É actualmente Vice-Presidente da **CIP** - Confederação da Industria Portuguesa, Vice-Presidente da **AIP** - Associação Industrial Portuguesa, membro do **CES** - Conselho Económico e Social, integrando as duas comissões Especializadas Permanentes (Comissões de Política Económica e Social e do Desenvolvimento Regional e do Ordenamento do Território) e assume o cargo de Presidente da Direcção da ANETIE. Foi eleito em Novembro de 2004 Vice-Presidente da Confederação **YES for EUROPE** - Confederação Europeia de Associações de Jovens Empresários e é Membro da YPO - Young Presidents' Organization.

Como gestor exerce, para além de Administrador da Compta (Presidente), os seguintes cargos:

- Em sociedades integradas no Grupo:
 - Presidente do C.A. da Compta B2B - Tecnologias de Informação, S.A.
 - Presidente do C.A. da Compta - Enterprise Communications, S.A.
 - Presidente do C.A. da Compta - Videoconferência e Multimedia, S.A.
 - Presidente do C.A. da Softmaker – Software e Sistemas Informáticos, S.A.
 - Presidente do C.A. da Compta Cabo Verde – Tecnologias de Informação, S.A.
- Em sociedades fora do Grupo
 - Presidente do C.A. da Spectacolor Portugal – Publicidade Informatizada, S.A.
 - Presidente do C.A. da Lifetime Value, S.A.
 - Administrador Único da Broadloop – Investments SGPS, S.A. (acionista da Compta)
 - Gerente da Encorexper – Investments, SGPS, Lda.

► **José Eugénio Soares Vinagre [75 anos]**

Vogal do C.A.

É accionista minoritário e administrador independente, exercendo funções executivas como vogal do Conselho de Administração, ininterruptamente desde 1972, ano de constituição da Compta.

É licenciado em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto. Exerceu funções de administrador no Grupo Inapa e de consultor em várias empresas. É membro Associado da I. F.A. – International Fiscal Association.

Como gestor, para além de Administrador da Compta, exerce os seguintes cargos:

- Em sociedades integradas no Grupo:
 - Administrador da DEZ – Desenvolvimento Empresarial, S.A. (do Grupo)
 - Administrador da E-TEMPUS SGPS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
- Em sociedades fora do Grupo:
 - Administrador da Fábrica Lusitana – Produtos Alimentares, S.A

► **Francisco Maria Supico Pinto Balsemão [40 anos]**

Vogal do C.A.

É accionista dominante, vogal do Conselho de Administração onde não exerce funções executivas; foi eleito pela primeira vez em Novembro de 2005.

É licenciado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, Ramo de Telecomunicações e Electrónica, do Instituto Superior Técnico (I.S.T.), Universidade Técnica de Lisboa. Tem, ainda, Curso de Pós-Graduação em “Gestão de Empresas de Telecomunicações” (1998/99) do ISTP – Instituto Superior de Transportes, organizado pelo ISTP, pela APDC – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações, e pelo Instituto de Empresa de Madrid. Participou, tendo-o concluído, o Programa EJE - Engenheiro Jovem Empresário (1993/1994), promovido pela Secretaria de Estado da Juventude, pela Junitec (Júnior Empresas do Instituto Superior Técnico) e pelo ITEC (Instituto Tecnológico para a Europa Comunitária).

Desempenhou, exerceu cargos ou colaborou nas situações a seguir indicadas.

- Administrador executivo da Imprejornal (Sociedade de Impressão, S.A.) de Março de 2002 a Setembro de 2006, e da Controljornal, S.G.P.S., S.A. de Março de 2000 a Fevereiro de 2001.
- Presidente do Conselho de Administração da PortaisVerticais.com, S.G.P.S., S.A., a «joint-venture» entre a IMPRESA e a SONAE.com para projectos temáticos na Internet, de Novembro de 2002 a Dezembro de 2003, tendo sido o seu CEO de Novembro de 2001 a Outubro de 2002.
- Director de Negócios Internacionais e Roaming da TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., de Outubro de 1997 a Março de 2000, tendo iniciado a sua carreira profissional nesta empresa em 1995 como Gestor de Projecto no Departamento de Inovação e Desenvolvimento de Produtos e Serviços (IDP) da Direcção de Comunicação e Marketing (DMK).
- Participou na elaboração do projecto de televisão privada SIC na fase de candidatura ao 3º canal de televisão (Abril de 1991).
- Vogal da Direcção da APDC (Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações) desde 2001.
- Presidente da Direcção Nacional da ANJE (Associação Nacional de Jovens Empresários) desde 2009, tendo sido Vice-Presidente de 2003 a 2009.
- Membro da Direcção da ACEPI (Associação do Comércio Electrónico e da Publicidade Interactiva) desde Novembro de 2005, tendo sido Director do seu Grupo Especializado B2C («Business to Consumer») de 2001 a 2005.
- Vice-Presidente da AIP/CE – Associação Industrial Portuguesa/Confederação Empresarial desde 2007.
- Vogal suplente da Direcção da API – Associação Portuguesa de Imprensa desde 2007.
- Vogal da Direcção da CIP – Confederação da Indústria Portuguesa desde 2010.
- Membro do Conselho Geral da APDSI (Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade de Informação).
- Elemento de ligação da Impresa, S.G.P.S., S.A. à COTEC Portugal (Associação Empresarial para a Inovação).

- Membro da Direcção Nacional (Região Sul/Ilhas) da APIGRAF (Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas, de Comunicação Visual e Transformadoras do Papel) no biénio 2005/2007, em representação da Imprejournal, Sociedade de Impressão, S.A..
- Membro do Conselho de Acompanhamento da 2: (segundo canal da RTP), em representação da ANJE.
- Membro observador do Conselho Consultivo do ICP/ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações, em representação da SIC.
- Membro do júri de avaliação das Provas de Aptidão Profissional do curso de “Técnico de Telecomunicações” ministrado pelo INETE – Instituto de Educação Técnica, em representação da APDC.
- Único membro português do Conselho Consultivo Ibérico da multinacional americana SUN Microsystems.
- Único membro português do Conselho Consultivo Ibérico da Thomson-Reuters Aranzadi, editora espanhola de conteúdos especializados para o mercado jurídico, pertencente à multinacional Thomson-Reuters, líder mundial na disponibilização de conteúdos especializados para profissionais (jurídicos, fiscais, financeiros, científicos).
- «Senior Advisor» para Portugal da Investment Banking Division do banco multinacional de origem norte-americana Lehman Brothers desde Julho de 2006.
- Membro da Comissão Executiva do Movimento Cívico “Novo Portugal – Opções de uma Geração”.
- Co-autor do livro “Reformar Portugal: 17 estratégias de mudança” (editado em 2002), obra coordenada por Abel Mateus, Luís Valadares Tavares e Francisco Sarsfield Cabral, e tendo como co-autores, entre outros, António Correia de Campos, Daniel Proença de Carvalho, Diogo Vasconcelos, Henrique Medina Carreira, Henrique Neto, Loureiro dos Santos, Paulo Azevedo, etc.
- Vogal da Direcção da AAAIST (Associação dos Antigos Alunos do Instituto Superior Técnico) de 2000 a 2002, tendo sido Presidente da sua Comissão de Comunicação e Imagem de 1995 a 2000.
- Como gestor, para além de Administrador da Compta, exerce os seguintes cargos em empresas fora do Grupo:
 - Administrador da IMPRESA – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
 - Administrador da IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
 - Administrador da IMPRESA PUBLISHING – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
 - Administrador da INFOPORTUGAL – Sistemas de Informação e Conteúdos, S.A.
 - Administrador da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A.
 - Vice-Presidente do C.A. da SOINCOM – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
 - Administrador da AEIOU – Investimentos Multimédia, S.A.
 - Administrador da DIRNET – Directórios da Internet, S.A.
 - Administrador da GESCO – Gestão de Conteúdos e Meios de Comunicação social, S.A.
 - Administrador da SOJORNAL – Sociedade Jornalística e Editorial, S.A.
 - Administrador da SOLO – Investimentos em Comunicação, SGPS, S.A.
 - Gerente da IMPRESA CLASSIFICADOS – Publicidade, Lda.
 - Gerente da IMPRESA.COM – Publicidade e Projectos Especiais, Lda.
 - Gerente da IMPRESA MEDIA SOLUTIONS, Sociedade Unipessoal, Lda.
 - Gerente da IMPRESA SERVIÇOS, Sociedade Unipessoal, Lda.
 - Gerente da IMPRESA.DGSM – Desenvolvimento e Gestão de Soluções Multimedia, Lda.
 - Gerente da MEDIA ZOOM – Produção Multimédia (Impresa Digital), Lda.
 - Gerente da MEDIPRESS – Sociedade Jornalística e Editorial, Lda.
 - Gerente da OFFICE SHARE – Gestão de Imóveis e Serviços, Lda.
 - Gerente da PUBLISURF – Edições e Publicidade., Lda.
 - Gerente da GMTS-Serviços Técnicos e Produção Multimédia, Sociedade Unipessoal, Lda.
 - Gerente da ENCOREXPRESS – Investments, SGPS, Lda.
 - Administrador não executivo da LIFETIME VALUE, S.A.

► **João Arnaldo Rodrigues de Sousa [72 anos]**

Vogal do C.A.

É administrador independente, exercendo funções executivas como vogal do Conselho de Administração, desde 2006. Já havia integrado o Conselho de Administração da Compta no período de 1998 a 2003.

É licenciado em Economia pelo ISCEF (Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, Lisboa).

Foi colaborador, administrador e consultor de várias empresas, nomeadamente no Grupo Sanitas (indústria farmacêutica), em instituições bancárias (Bancos de Angola, Banco Fonsecas & Burnay e Deutsche Bank de Investimentos) e no Grupo Compta.

Como gestor, para além de Administrador da Compta, exerce os seguintes cargos:

- Em sociedades integradas no Grupo:
 - Presidente do C.A. da DEZ – Desenvolvimento Empresarial, S.A. (do Grupo)
- Em sociedades fora do Grupo:
 - Administrador da VA – Consultores de Gestão, S.A.
 - Administrador de VA2 – Gestão Imobiliária, S.A.
 - Administrador de VA5 – Imobiliária, S.A.

► **Jorge Manuel Martins Delgado [47 anos]**

Vogal do C.A.

É administrador independente, exercendo funções executivas como vogal do Conselho de Administração, para o qual foi cooptado em Outubro de 2008, cooptação esta entretanto ratificada em assembleia-geral que ocorreu em Dezembro do mesmo ano.

Há mais de 27 anos ligado à Indústria das Tecnologias de Informação, tendo ao longo da sua experiência profissional exercido funções em lugares de direcção e administração em empresas do sector. Até ingressar nos quadros da Compta foi accionista e Administrador Executivo do Grupo Sol-S e Solsuni. Antes da cooptação acima referida já exercia o cargo de Director Geral da Compta, desde Maio de 2007.

Ao longo da sua vida profissional e para além de Administrador da Compta, desempenhou os seguintes cargos:

- Holding Servicios (Portugal), Lda.. – Business Partner IBM – Director Comercial (de 1981 a 1994);
- GMS, Grandes e Médios Sistemas, Lda. – Agente IBM – Director Comercial (1987 – 1991);
- ICPI, Lda. (Industria e Comercialização de Produtos Informáticos) – Gerente (1989-1993);
- SolS, Soluções de Suporte e Manutenção Informática, S.A – Director Comercial e Administrador (1994-2001); DIRAC, Lda. – Gerente (1998-2002);
- NetMaster, Lda. – Gerente (1998-2006);
- Infomania, Lda. – Gerente (2000-2004);
- Solsuni, S.A – Administrador (2001-2002);
- Gerco, S.A (Grupo Mota-Engil) - Administrador (2001-2003);
- DevWeb, Lda. – Gerente (2001-2004);
- Sol-S e-Invest , S.A – Administrador (2001-2004);
- SolShop - Comércio Electrónico, S.A – Administrador (2001-2004);
- Sol-S2 Software, S.A – Administrador (2001-2004);
- Vortal, S.A – Administrador (2002-2004);
- SolS e SolSuni, Tecnologias de Informação, S.A- Administrador (2001-2007);
- Como gestor, para além de Administrador da Compta, exerce em empresas do Grupo, os seguintes cargos:
 - Compta - Infra-Estruturas e Segurança, S.A. – Presidente do C.A. (desde 2008);
 - Compta - Enterprise Communications, S.A. – Administrador (desde 2009);

- Compta - Videoconferência e Multimédia, S.A. - Administrador (desde 2009);
- Compta B2B – Tecnologias de Informação, S.A. – Administrador (desde 2009) e
- Softmaker – Software e Sistemas Informáticos, S.A. - Administrador (desde 2009).

Para além da actividade profissional é, desde 1997, Presidente da Direcção do Clube Recreativo Leões de Porto Salvo, colectividade cultural, recreativa e desportiva do Concelho de Oeiras, com 1.700 sócios e mais de 400 atletas distribuídos por várias modalidades.

Integra, ainda, o CLAS (Conselho Local de Acção Social) de Oeiras, desde 2005, tendo exercido funções no seu Núcleo Executivo, no ano de 2006.

Organizador do 1º e 2º Encontro das Colectividades e Clube Desportivos do Concelho de Oeiras (mais de 80 entidades).

Como gestor exerce os seguintes cargos:

- Gerente da VERSILINK, Lda.
- Presidente da Direcção do Clube Recreativo Leões de Porto Salvo.

II.19. Funções que os membros do órgão de administração exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

As respostas a estas questões estão dadas no ponto anterior.

Secção III – Conselho Geral e de Supervisão, Comissão para as Matérias Financeiras e Conselho Fiscal

II.21. Identificação dos membros do conselho fiscal, declarando-se que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e se cumprem os critérios de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais. Para o efeito, o conselho fiscal procede à respectiva auto-avaliação.

Segundo estatuído no artigo 20º de Pacto Social, a fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, e a um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos por um período não superior a quatro anos, renováveis.

Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos ao regime de incompatibilidades a que se refere o artigo 414º/A do CSC.

Todos os membros cumprem os requisitos de independência impostos pelo n.º 5 do artigo 414º do CSC e os vogais cumprem os requisitos previstos no n.º 4 do mesmo artigo do CSC.

Todos os membros do Conselho Fiscal são independentes já que não estão associados a qualquer grupo de interesses específicos na sociedade e não são susceptíveis de ser influenciados nas suas isenções de análise e decisão, nomeadamente porque não participam no capital da sociedade nem exercem os cargos há mais de dois mandatos, continua ou intercaladamente.

Todos eles são titulares de cursos superiores, com formações adequadas ao exercício desta função e que lhes conferem conhecimentos de contabilidade e auditoria.

Eleito nas Assembleias Gerais de 24 de Maio de 2010 para o quadriénio de 2010/2013, é actualmente composto por três membros, um presidente e dois vogais, e por um suplente, sendo:

Membros do Conselho Fiscal		Acções detidas	% no capital	Primeira designação	Termo do mandato
Carlos Augusto Abrunhosa de Brito	Presid.	-	-	27/12/2007	31/12/2013
Patrick António Wende Dias da Cunha	Vogal	-	-	27/12/2007	31/12/2013
Gonçalo Nuno Matos Carrington da Costa	Vogal	-	-	30/04/2008	31/12/2013
Paulo Jorge Porto Pereira Ribeiro de Lemos	Vogal	-	-	30/04/2008	31/12/2013
		-	-		

II.22. Qualificações profissionais dos membros do conselho fiscal, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

Nenhum dos membros do Conselho Fiscal é titular de acções da sociedade, nem exercem funções noutras sociedades do Grupo.

Relativamente a cada um dos membros do Conselho Fiscal dá-se a conhecer os respectivos Curriculum-Vitae.

► **Carlos Augusto Sousa Abrunhosa de Brito [46 anos] (Presidente do Conselho Fiscal)**

Tem o bacharelato em Administração e Gestão de Empresas, do Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG, 1987), uma licenciatura em Administração e Gestão de Empresas, da Universidade Católica Portuguesa (1992) e Pós-Graduação em Economia Industrial e da Empresa, na Universidade do Minho (1998).

A sua experiência profissional regista o desempenho dos cargos ou funções que se passa a indicar.

- ◉ Associação de Pais do Jardim Flori, Educação, Presidente da Direcção, de Setembro de 2004 a Novembro de 2008.
- ◉ Fundação da Juventude, Administrador, de Maio de 2004 a Março de 2007.
- ◉ Sport Clube do Porto, Actividades Desportivas, membro da Direcção, de 2004 a 2008.
- ◉ Grupo Ensigest, Educação, Administrador, de Abril de 2003 a Janeiro de 2008.
- ◉ ANJE – Associação Nacional de Jovens Empresários, Presidente da Assembleia Geral, de 2002 a 2005.
- ◉ Grupo “Instituto de Radiologia Dr. Pinto Leite”, Saúde, de Agosto de 1998 a Outubro de 2007.
- ◉ Consultor dos Conselhos de Administração de diversas empresas, nomeadamente, Teles de Meneses, S.A., Confeitarias Costa Moreira, S.A. e Ensigeste – Gestão de Estabelecimentos de Ensino, S.A.
- ◉ Consultor de diversos programas, entre outros, REDE4, REDE3, InPME2 e InPME.

Actualmente desempenha os seguintes cargos ou funções:

- ◉ Grupo Talent, SGPS, S.A., Ensino Superior, Administrador, desde Dezembro de 2007;
- ◉ IADE – Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing, S.A., Ensino Superior, Administrador, desde Dezembro de 2007;
- ◉ ENSIGEST – Gestão de Estabelecimentos de Ensino, SA, Ensino Superior, Administrador, desde Janeiro de 2009;
- ◉ Fundação da Juventude, Presidente do Conselho de Administração, desde Março de 2007;
- ◉ CBM – Gabinete de Gestão e Contabilidade, S.A., Consultoria em Gestão e Contabilidade, Administrador, desde Janeiro de 1990;
- ◉ Laboratório Dr. Luís Marinho, S.A., saúde, Administrador, desde Junho de 2008;
- ◉ ACEGE – Associação Cristã de Empresários e Gestores, Associação, Director do Núcleo do Porto, desde Junho de 2009;

- Sport Clube do Porto, Actividades Desportivas, Vice-Presidente da Direcção, desde Junho de 2008;
- Federação Portuguesa do Desporto e Cultura de Veículos Antigos, Vice-Presidente do Conselho Fiscal, desde Novembro de 2007;
- Associação de Pais do Jardim Flori, Educação, Presidente da Assembleia Geral, desde Novembro de 2008;
- Sport Clube do Porto, Actividades Desportivas, Responsável pela Secção de Ténis, desde Julho de 2003;
- IAFE – Instituto de Apoio e Formação Empresarial, Formação, membro do Conselho Fiscal, desde 2001, e
- Compta – Equipamentos e Serviços de Informática, S.A., Tecnologias de Informação, Presidente do Conselho Fiscal, desde Junho de 2008.

No ensino exerce funções de docência universitária, nomeadamente:

- no Instituto Português de Administração e Marketing de Matosinhos, desde o ano lectivo de 2000/2001, como Membro do Conselho Científico/Coordenador da Área de Economia e Gestão dos seguintes cursos:
 - Licenciatura em Gestão de Marketing, desde 2000/01;
 - Mestrado em Gestão de Marketing, desde 2006/07 e
 - Licenciatura em Ciências do Consumo, desde 2007/08
- No mesmo Instituto Português de Administração de Marketing de Matosinhos é, desde o ano lectivo de 1993/1994, Assistente 2º Triénio, leccionando diversas disciplinas da área de Economia e Gestão.

► **Patrick António Wende Dias da Cunha [50 anos] (Vogal do Conselho Fiscal)**

É licenciado em Gestão, pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa e possui Mestrado em Gestão de Empresas (M.B.A.), no I.N.S.E.A.D., Fontainebleau. Domina as línguas portuguesa e alemã e é fluente em inglês, francês e italiano.

Na sua carreira profissional registam-se os seguintes factos

- Hoechst Portuguesa – Assistente do Presidente do Conselho de Administração (de Setembro de 1983 a Junho de 1985)
- McKinsey and Co. – Consultor (de Setembro de 1986 a Julho de 1988)
- Grupo Entrepasto - Director da holding do Grupo, Entrepasto S.G.P.S.; Administrador de Entrepasto Máquinas e Administrador da holding do Grupo, Entrepasto S.G.P.S. (de Setembro de 1988 a Dezembro de 1999)
- Precision Ibéria – C.E.O. (desde Janeiro de 2000)

Exerce outras actividades, nomeadamente:

- Administrador da Vumba, Exploração Florestal, Agropecuária e Turismo,
- Membro do Conselho Fiscal da Escola Alemã de Lisboa e
- Membro do Conselho Fiscal da Compta

► **Gonçalo Nuno Matos Carrington da Costa [42 anos] (Vogal do Conselho Fiscal)**

Possui Licenciatura em Marketing pela Universidade Fernando Pessoa

No âmbito da sua carreira profissional registam-se os factos a seguir descritos.

- Exerce as funções de Administrador Executivo na P. Castilho, S.A.
- Exerce as funções de Vogal do Conselho Fiscal da Compta, S.A.
- Exerce as funções de Sócio-Gerente da Newestate Developments, Lda - Criação de projectos imobiliário-turísticos e entidade executiva do projecto imobiliário-turístico, sendo responsável pela execução ou supervisão das diversas actividades necessárias ao desenvolvimento,

assim como gestão integrada e controlo da viabilidade dos empreendimentos e Negociações e montagem de parcerias entre investidores e financiadores.

- Exerce funções de Administrador da FourWings Fund, SGPS, S.A.
- De 1994 - 1997 foi Sócio-Gerente da empresa E-Move, Lda - Comercialização e Instalação de Equipamentos de Electrónica.
- Foi Consultor de Marketing na empresa têxtil Adoma, S.A.
- É Consultor de Marketing da empresa Ciberbit, S.A
- De 1998 - 2001 actuou como Comercial e foi Coordenador de Agentes/Franchisados na Vodafone, S.A - Vendas de produtos e serviços Vodafone a empresas da zona norte do país e posteriormente responsável por um conjunto de Agentes/Franchisados localizados na zona norte.
- De 2005 a 2008 foi Secretário da Assembleia Geral da Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE).
- 2008 a 2010 – Vice-Presidente da Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE).

Outras Informações Relevantes:

- 2005 - 2009 – Membro e Officer da YPO – Young Presidents Organization;
- 2009-2010 Presidente da YPO - – Young Presidents Organization;
- Foi Membro eleito da Associação de Estudantes no Liceu D.Duarte;
- Fundador e Presidente da Federação de Snowboard Portuguesa.

Tem o Português e Inglês como primeiras línguas e é fluente em Francês e Espanhol, tanto falados com escritos.

► **Paulo Jorge Porto Pereira Ribeiro de Lemos** **(Vogal Suplente do Conselho Fiscal)**

- 2009: The Lisbon MBA International pela Universidade Católica Portuguesa e pela Universidade Nova de Lisboa em colaboração com o MIT Sloan
- 1999: Diploma em Ciência Política – “ Sistema Político Português. Evolução e Perspectivas “ pela Universidade Católica Portuguesa
- 1999: Pós-graduação em Comunicação e Marketing Político e Institucional pela Universidade Independente de Lisboa em colaboração com a Universidade Complutense de Madrid.
- 1996: Licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade de Évora

Carreira profissional e associativa

- 1999 – 2009: Sócio-fundador e director de várias start-ups, entre as quais se encontram: Touch2Give.com; Indigo Lodges S.A. e Casbi Group, Lda.
- 2002 - 2009: Vice-Presidente da Associação Nacional de Jovens Empresários. Coordenador do Núcleo de Lisboa e Vale do Tejo da Associação Nacional de Jovens Empresários. Vice-Presidente da Associação Portuguesa de Management. Membership Chair do Capítulo de Lisboa da Entrepreneurs Organization.
- 1996 – 1999: Jonhson and Jonhson - Vendas e Marketing

II.23. Funções que os membros do conselho fiscal exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

A informação aqui referida encontra-se descrita no ponto anterior.

II.24. Referência ao facto de o conselho fiscal avaliar anualmente o auditor externo e à possibilidade de proposta à assembleia-geral de destituição do auditor com justa causa.

Não tem sido prática fazer-se esta avaliação nem está previsto no contrato de sociedade a possibilidade de proposta à assembleia-geral de destituição do auditor com justa causa.

Secção IV – Remuneração

II.30. Descrição da política de remunerações dos órgãos de administração e de fiscalização a que se refere ao artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho.

A sociedade, tendo em conta a sua dimensão e as políticas remuneratórias de contenção que tem adoptado face aos resultados dos últimos exercícios, não tem uma política definida no sentido previsto nesta recomendação. Na assembleia-geral de 24 de Maio de 2010 a Comissão de Vencimentos submeteu à apreciação dos accionistas uma declaração relativa à política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade.

II.31. Indicação do montante anual da remuneração auferida individualmente pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, parcela que se encontra diferida e parcela que já foi paga.

As condições remuneratórias são deliberadas em assembleia-geral ou fixadas por uma Comissão de Vencimentos constituída por accionistas nomeados em assembleia-geral. Nunca foi proposto qualquer plano de atribuição de acções ou de opções de aquisição e não está previsto para um futuro próximo.

Em 2010 as remunerações atribuídas aos membros dos órgãos sociais da Compta ascenderam a cerca de 267.000 euros, assim distribuídas:

Administradores	Remunerações auferidas (€)			
	Na sociedade		Total	Noutras sociedades do Grupo
	Parte fixa	Parte variável		
Executivos				
Armindo Lourenço Monteiro - Presidente	115.695	-	115.695	-
José Eugénio Soares Vinagre	35.000	-	35.000	-
João Arnaldo Rodrigues de Sousa	26.050	-	26.050	-
Jorge Martins Delgado	89.050	-	89.050	-
Não Executivos				
Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	-	-	-	-
Totais	265.795	-	265.795	-

Em 2010 não houve pagamento de remunerações variáveis a qualquer dos membros dos órgãos sociais da Compta e actualmente não existem quaisquer planos de atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções representativas do capital social da Impetrante a favor de qualquer dos membros dos seus órgãos sociais.

Note-se, no entanto, que o contrato de sociedade, no seu artigo 23º, que rege a aplicação dos resultados, estipula, na alínea c), que «Um valor igual a 10% dos dividendos votados para distribuição sejam destinados ao Conselho de Administração e distribuídos entre os seus membros de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Vencimentos.». Contudo, nos últimos exercícios, face aos resultados alcançados, não tem havido lugar à distribuição de dividendos.

Aos membros da Mesa da Assembleia-geral e do Conselho Fiscal foram pagos, a título de remuneração, em 2010, 700€ a cada um desses órgãos.

II.32. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os interesses de longo prazo da sociedade bem como sobre o modo como é baseada na avaliação do desempenho e desincentiva a assunção excessiva de riscos.

A sociedade, tendo em conta a sua dimensão e as políticas remuneratórias de contenção que tem adoptado face aos resultados dos últimos exercícios, não tem uma política definida no sentido previsto nesta recomendação.

II.33. *Relativamente à remuneração dos administradores executivos:*

- a) *Referência ao facto de a remuneração dos administradores executivos integrar uma componente variável e informação sobre o modo como esta componente depende da avaliação de desempenho;*

A remuneração não inclui componente variável.

- b) *Indicação dos órgãos da sociedade competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos;*

A avaliação do desempenho dos administradores executivos cabe à assembleia-geral.

- c) *Indicação dos critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos administradores executivos;*

Para além dos resultados da actividade não existem critérios pré-determinados.

- d) *Explicitação da importância relativa das componentes variáveis e fixas da remuneração dos administradores, assim como indicação acerca dos limites máximos para cada componente;*

Não há componentes variáveis.

- e) *Indicação sobre o diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento;*

Não há componentes variáveis.

- f) *Explicação sobre o modo como o pagamento da remuneração variável está sujeito à continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo do período de diferimento;*

Não há componentes variáveis.

- g) *Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em acções bem como sobre a manutenção, pelos administradores executivos, das acções da sociedade a que tenham acedido, sobre eventual celebração de contrato relativos a essas acções, designadamente contratos de cobertura (hedging) ou de transferência de risco, respectivo limite, e sua relação face ao valor da remuneração total anual;*

Não há componentes variáveis nem os administradores detêm acções a que tenham acedido sob a forma de componente variável.

- h) *Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia a atribuição de remuneração variável em opções e indicação do período de diferimento e do preço de exercício;*

Não há componentes variáveis sob qualquer forma.

- i) *Identificação dos principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários;*

Não há prémios anuais ou outros benefícios não pecuniários.

- j) *Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos;*

Não há remuneração atribuída sob a forma de participação nos lucros ou outros prémios.

- l) *Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício;*

Não foram pagas, nem são devidas, indemnizações a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

- m) *Referência à limitação contratual prevista para a compensação a pagar por destituição sem justa causa de administrador e sua relação com a componente variável da remuneração.*

Não há limitações contratuais fixadas.

n) *Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo;*

Não houve pagamentos de outras sociedades em relação de domínio ou de Grupo.

o) *Descrição das principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores, indicando se foram, ou não, sujeitas a apreciação pela assembleia-geral;*

Não há regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores.

p) *Estimativa do valor dos benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração não abrangidos nas situações anteriores.*

Não existem benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração.

q) *Existência de mecanismos que impeçam os administradores executivos de celebrar contratos que ponham em causa a razão de ser da remuneração variável.*

Não há remuneração variável.

II.34. Referência ao facto de a remuneração dos administradores não executivos do órgão de administração não integrar componentes variáveis.

O administrador não executivo não auferiu remuneração.

II.35. Informação sobre a política de comunicação de irregularidades adoptada na sociedade (meios de comunicação, pessoas com legitimidade para receber as comunicações, tratamento a dar às mesmas e indicação das pessoas e órgãos com acesso à informação e respectiva intervenção no procedimento).

Porque nunca foram detectadas irregularidades que merecessem tratamento especial, a sociedade não sentiu necessidade de instituir um sistema de comunicação como preconizado neste ponto. Caso no futuro venham a surgir ocorrências deste tipo procurar-se-ão soluções *ad-hoc*.

Secção V – Comissões Especializadas

Na Sociedade não existem comissões especializadas instituídas.

Capítulo III - Informação e Auditoria

III.1. Estrutura de capital, incluindo indicação das acções não admitidas à negociação, diferentes categorias de acções, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.

O capital da Compta é de 14.775.000 euros, encontra-se integralmente realizado e é representado por 29.550.000 acções:

- i. dezoito milhões e cinquenta mil acções ordinárias com o valor nominal de cinquenta cêntimos cada, que constituem a categoria A (61,1%), e por
- ii. onze milhões e quinhentas mil acções preferenciais remíveis, com direito a um dividendo prioritário, que constituem a categoria B (38,9%).

Estão admitidas à negociação 3.000.000 destas acções, encontrando-se em curso o pedido de admissão para as restantes 26.550.000.

As acções preferenciais remíveis que constituem a categoria B, de igual valor nominal de cinquenta cêntimos cada, têm direito a um dividendo prioritário correspondente à aplicação da taxa Euribor a três meses acrescida de 2,50%, passando o dividendo prioritário a ser calculado à taxa Euribor a três meses acrescida de 3,50%, caso a sociedade não proceda à remição destas acções até 31 de Dezembro de 2015.

III.2. Participações qualificadas no capital social do emitente, calculadas nos termos do artigo 20.^o do Código dos Valores Mobiliários.

No final do exercício, a estrutura accionista da Compta era a que a seguir se mostra, sendo os accionistas indicados os abrangidos pela qualificação, tendo em conta que os dois accionistas individuais detêm participação indirecta por via das posições de capital de que são titulares na Broadloop:

Accionistas	Acções da Categoria A			Acções da Categoria B			Totais	
	Quantidade	% da Categoria	% do Capital Social	Quantidade	% da Categoria	% do Capital Social	Quantidade	% do Capital Social
Broadloop	8.508.050	47,1%	28,8%	11.500.000	100,0%	38,9%	20.008.050	67,7%
BCP	6.550.000	36,3%	22,2%	-	-	-	6.550.000	22,2%
Armindo L. Monteiro	270.000	1,5%	0,9%	-	-	-	270.000	0,9%
Francisco M.S.P.Balsemão	180.000	1,0%	0,6%	-	-	-	180.000	0,6%
Free float	2.541.950	14,1%	8,6%	-	-	-	2.541.950	8,6%
Totais	18.050.000	100,0%	61,1%	11.500.000	100,0%	38,9%	29.550.000	100,0%

- Informações sobre a accionista Broadloop

a) *É jurídica e comercialmente designada por Broadloop – Investments, SGPS, S.A.*

b) *Tem sede na Av. José Gomes Ferreira, n.º 13, Miraflores, Freguesia de Algés, Concelho de Oeiras e o número de matrícula na Conservatória de Registo Comercial de Cascais e de pessoa colectiva 507 632 664.*

c) *Nos termos do artigo 3.º dos estatutos da sociedade o seu objecto social é a gestão de participações sociais como forma indirecta do exercício de actividades económicas.*

d) *Em 31 de Dezembro de 2008 o capital social da Broadloop era representado por 50.000 acções ao portador, do valor de 1 euro cada, totalizando 50.000 euros, situação que se mantém na actualidade; o capital encontra-se totalmente subscrito e realizado.*

e) *Os seus accionistas de referência são:*

- ▶ Dr. Armindo Lourenço Monteiro, directa e indirectamente, com 28.000 acções (56%)
- ▶ Eng.º Francisco Maria Supico Pinto Balsemão, com 20.000 acções (40%)

- Informação sobre o accionista BCP

Através da conversão de créditos em capital, o BCP assumiu, aquando do último aumento, uma participação de 22,16% no capital da Compta.

Banco Comercial Português, S.A. (cujo serviço mais conhecido é o Millennium BCP) é uma Sociedade Aberta que tem a sua Sede na Praça D. João I, 28, no Porto; o seu Capital Social é de 4.694.600.000 euros. Esta sociedade está Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal 501 525 882.

Dedica-se ao exercício da actividade bancária, em Portugal e noutros países, ocupando neste sector, a nível nacional, uma posição do maior relevo.

- Informação sobre os accionistas individuais

Os dois accionistas individuais são membros do Conselho de Administração da Sociedade e sobre eles constam informações no ponto II.18.

III.3. Identificação de accionistas titulares de direitos especiais e descrição desses direitos.

O único accionista detentor de acções da Categoria B é a Broadloop - Investments SGPS, S.A. Os direitos atribuídos às acções da Categoria B estão descritos acima no ponto III.1.

III.4. *Eventuais restrições à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de acções.*

Não existem quaisquer restrições.

III.5. *Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.*

A Sociedade não tem conhecimento da existência de quaisquer acordos parassociais.

III.6. *Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade.*

De acordo com o contrato de sociedade, as assembleias gerais que tenham por fim deliberar sobre dissolução, fusão, aumento ou redução do capital ou alterações ao contrato de sociedade apenas poderão constituir-se, em primeira convocação, estando presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, um terço do capital.

III.7. *Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes.*

Não existe sistema de participação dos trabalhadores no capital.

III.8. *Descrição da evolução da cotação das acções do emitente, tendo em conta, designadamente,*

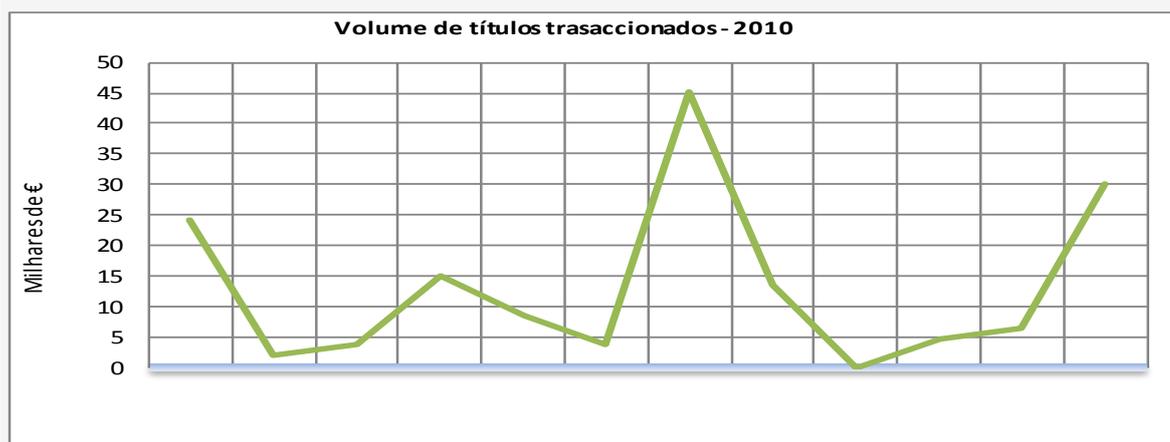
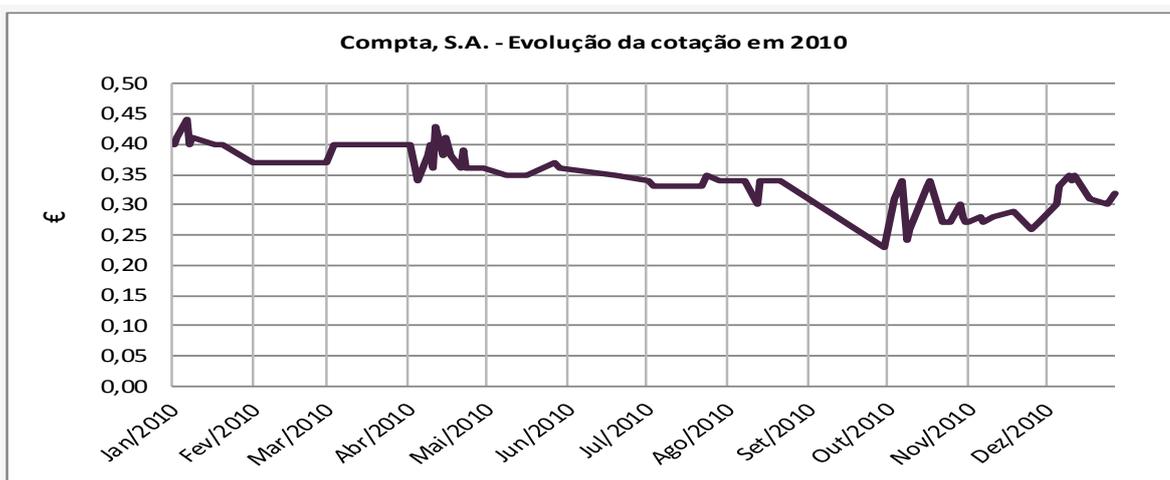
- a) *A emissão de acções ou de outros valores mobiliários que dêem direito à subscrição ou aquisição de acções;*
- b) *O anúncio de resultados;*
- c) *O pagamento de dividendos efectuado por categoria de acções com indicação do valor líquido por acção.*

A ficha de informação da sociedade na Euronext, a que se pode aceder através do link: <http://www.euronext.com/trader/factsheet/factsheet-4409-PT-PTCOM0AE0007.html?selectedMep=5> é como segue:

COMPTA		COMAE LISTED NYSE Euronext	
Codes and classification			
ISIN	PTCOM0AE0007	Mnemo	COMAE
			CFI
			ESRUFB
Market	EURONEXT LISBON - Euronext - Local Securities		
Type	Stock - Ordinary stock - Double call auction		
			Compartment C (Small Caps)
Classification Financial Instrument			
CFI: ESRUFB	More info on CFI	ICB sectorial classification	Help
E = Equities		Industry	9000, Technology
S = Shares		SuperSector	9500, Technology
R = Restricted voting		Sector	9530, Software & Computer Services
U = Free		Subsector	9533, Computer Services
F = Fully paid			
B = Bearer			
Fact sheet			
Personal equity saving plan eligibility	Yes	Trading currency	EUR
Deferred Settlement Service	No	Price Multiplier	1.0
		Quantity notation	Number of units
		Timelag between CET and regulator time	--1:00
		Trading Group	P2
		Total number of shares	3,000,000
		Capitalisation (€)	840,000 (14/02/11 16:30 CET)
		IPO date	18/04/98
Indices weighting			
PSI GERAL GR	0.00 %		
PSI TECHNOLOGY	0.43 %		

No exercício de 2010 o comportamento da cotação das acções da sociedade, bem como a evolução do volume de transacções está patente no quadro e gráficos que se mostram a seguir:

2010	Sessões com transacções	Volumes transaccionados	Cotações	
			Min.	Máx.
JAN	7	24.093	0,40 €	0,44 €
FEV	2	2.000	0,37 €	0,37 €
MAR	5	3.800	0,37 €	0,40 €
ABR	12	15.156	0,34 €	0,43 €
MAI	5	8.555	0,35 €	0,37 €
JUN	2	3.799	0,35 €	0,36 €
JUL	8	45.204	0,35 €	0,36 €
AGO	5	13.551	0,30 €	0,35 €
SET	0			
OUT	9	4.704	0,23 €	0,44 €
NOV	9	6.320	0,23 €	0,44 €
DEZ	9	30.052	0,27 €	0,35 €
73		157.234		
Cotações mínima e máxima em 2010:			0,23 €	0,44 €



O anúncio de resultados não deve ter tido efeitos neste indicador, tanto mais que não tem ocorrido a distribuição de dividendos.

III.9. Descrição da política de distribuição de dividendos adoptada pela sociedade, identificando, designadamente, o valor do dividendo por acção distribuído nos três últimos exercícios.

Nestes últimos exercícios os resultados alcançados não permitiram a atribuição de dividendos, contrariamente à política adoptada anteriormente pois, sempre que foi possível, distribuíram-se dividendos e procedeu-se a diversos aumentos de capital por incorporação de reservas.

III.10. Descrição das principais características dos planos de atribuição de acções e dos planos de atribuição de opções de aquisição de acções adoptados ou vigentes no exercício em causa, designadamente justificação para a adopção do plano, categoria e número de destinatários do plano, condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de acções, critérios relativos ao preço das acções e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das acções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de acções e ou o exercício de opções e competência do órgão de administração para a execução e ou modificação do plano.

Indicação:

- a) *Do número de acções necessárias para fazer face ao exercício de opções atribuídas e do número de acções necessárias para fazer face ao exercício de opções exercitáveis, por referência ao princípio e ao fim do ano;*
- b) *Do número de opções atribuídas, exercitáveis e extintas durante o ano;*
- c) *Da apreciação em assembleia-geral das características dos planos adoptados ou vigentes no exercício em causa.*

Não existem planos de distribuição de acções ou de atribuição de opções.

III.11. Descrição dos elementos principais dos negócios e operações realizados entre, de um lado, a sociedade e, de outro, os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, desde que sejam significativos em termos económicos para qualquer das partes envolvidas, excepto no que respeita aos negócios ou operações que, cumulativamente, sejam realizados em condições normais de mercado para operações similares e façam parte da actividade corrente da sociedade.

No exercício de 2010 não se realizaram negócios ou operações entre a sociedade e qualquer dos membros dos seus órgãos sociais ou sociedades do grupo; quanto a estas últimas ocorrem regularmente prestações de serviços mas em condições normais de mercado, no âmbito da actividade corrente das partes envolvidas.

III.12. Descrição dos elementos fundamentais dos negócios e operações realizados entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, fora das condições normais de mercado.

No exercício de 2010 não se realizaram negócios ou operações entre a sociedade e qualquer das entidades acima referidas; entre elas ocorrem regularmente negócios, v.g., operações de crédito ou prestação de serviços bancários, mas em condições normais de mercado, no âmbito da actividade corrente das partes envolvidas

III.13. Descrição dos procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos da avaliação prévia dos negócios a realizar entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Tal como referido nos pontos anteriores, não ocorreram negócios susceptíveis de ser abrangidos por este tipo de procedimentos.

III.14. Descrição dos elementos estatísticos (número, valor médio e valor máximo) relativos aos negócios sujeitos à intervenção prévia do órgão de fiscalização.

No decurso do exercício não ocorreram negócios sujeitáveis à intervenção prévia do órgão de fiscalização.

III.15. Indicação da disponibilização, no sítio da Internet da sociedade, dos relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, pela comissão para as matérias financeiras, pela comissão de auditoria e pelo conselho fiscal, incluindo indicação de eventuais constrangimentos deparados, em conjunto com os documentos de prestação de contas.

O sítio institucional da sociedade na Internet os relatórios e pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal e pelo Auditor. Não existem na sociedade as restantes entidades referidas nesta questão.

III.16. Referência à existência de um Gabinete de Apoio ao Investidor ou a outro serviço similar, com alusão a:

- a) *Funções do Gabinete;*
- b) *Tipo de informação disponibilizada pelo Gabinete;*
- c) *Vias de acesso ao Gabinete;*
- d) *Sítio da sociedade na Internet;*
- e) *Identificação do representante para as relações com o mercado*

Existe na sociedade um Gabinete de Apoio ao Investidor, o qual presta os esclarecimentos e dá as informações que lhe sejam solicitadas pelos investidores. O acesso ao Gabinete pode ser feito pelos meios usuais, telefone, fax, internet e incluindo o presencial.

O sítio da sociedade na internet tem o seguinte endereço: www.compta.pt

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 205º do CVM e do art.º 24º do Regulamento da CMVM, foi designado pelo Conselho de Administração para representar a Compta nas relações com o mercado o Administrador Sr. Dr. José Eugénio Soares Vinagre.

Os seus pontos de contacto são:

- ▶ Endereço: Av. José Gomes Ferreira, n.º 13, Miraflores, 1495-139 Algés
- ▶ Telefone: (351) 214 134 200
- ▶ Fax: (351) 214 131 220
- ▶ E-mail: jose.vinagre@compta.pt

III.17. Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede suportada pela sociedade e ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo e, bem assim, discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços:

- a) *Serviços de revisão legal de contas;*
- b) *Outros serviços de garantia de fiabilidade;*
- c) *Serviços de consultoria fiscal;*
- d) *Outros serviços que não de revisão legal de contas.*

Se o auditor prestar algum dos serviços descritos nas alíneas c) e d), deve ser feita uma descrição dos meios de salvaguarda da independência do auditor. Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da Recomendação da Comissão Europeia n. C (2002) 1873, de 16 de Maio.

Ao auditor foram devidos, no exercício, pelos serviços de revisão legal de contas das diversas empresas do Grupo a verba de 44.425 euros (100% dos totais devidos).

Relativamente a serviços que não a revisão legal de contas, é de destacar a informação divulgada regularmente pelo revisor com resumo de alterações fiscais/legais. Esta informação não tem custos adicionais.

III.18. Referência ao período de rotatividade do auditor externo

Não está fixado qualquer critério de rotatividade do auditor externo.



COMPTA – EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Algés – Av. José Gomes Ferreira, nº 13

Número de matrícula na C.R.C. de Cascais e de pessoa colectiva 500069891

Capital: € 14.775.000,00, realizado e capital próprio € 4.130.897

(FIM)